

da decisão cameral.

Excluída do lançamento nota fiscal relativa a mercadoria diversa da autuada, ajustando-se, apenas nesse aspecto, a base de cálculo do imposto e da multa, mantendo-se a exigência sobre os demais produtos objeto do levantamento. Em relação à penalidade, o montante a ser exigido está limitado ao percentual previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de revisão interposto pelo sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 26/2025 PLENO P.A.F.: 6636661-8

Data da Sessão.: 11/03/2025

Autuado.....: FOR WHEELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA./JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS/ANGELA CRISTINA ZANETTI VASCONCELLOS.

Procurador(es)....: VICTOR HUGO SCANDALO ROCHA

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ

ICMS – Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência.

Não se conhece de recurso de revisão calcado na divergência entre julgados, quando o recorrente se limita a transcrever as ementas dos acórdãos paradigmáticos, sem realizar o devido cotejo analítico entre esses e o caso em tela. (inteligência do art. 62, § 1º, da Lei nº 18.877/2016). Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 36/2025 PLENO P.A.F.: 6625962-5

Data da Sessão.: 13/05/2025

Autuado.....: MACROMETAL - COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI

Procurador(es)....: JAIR ANCIOTO

Relator(a).....: LUCIANA NARA TRINTIM

Conselheiro(a) designado(a)....: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN

Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Recurso de revisão. Inadmissibilidade. Inexistência de divergência de julgados.

I – O recurso de revisão é instrumento processual que pretende harmonizar interpretações dadas pelas Câmaras do CCRF em casos semelhantes, exigindo, para isso, que os acórdãos recorrido e paradigma tenham sido prolatados em situações assemelhadas e a partir de substrato jurídico que possibilite a análise das posições contraditórias entre os órgãos fracionários.

II – Tendo ambos os casos entendidos que o auto revisional se submete aos prazos decadenciais, e inexistindo no acórdão recorrido qualquer debate sobre a tese de nulidade advindo da decadência, como havido no paradigma trazido, não há divergência a ser apreciada nesta fase processual. “Precedente: PAF 6611996-3”.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pela Representação Fiscal, suscitada pelo Conselheiro Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 38/2025 PLENO P.A.F.: 6613419-9

Data da Sessão.: 13/05/2025

Autuado.....: IPÊ FÁBRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA EIRELI – EPP / CLEBER HENRIQUE DA SILVA.

Procurador(es)....: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Recurso de revisão. Inadmissibilidade. Inexistência de divergência.

I – O recurso de revisão é instrumento processual que pretende harmonizar interpretações dadas pelas Câmaras do CCRF em casos semelhantes, exigindo, para isso, que os acórdãos recorrido e paradigma tenham sido prolatados em situações assemelhadas e a partir de substrato jurídico que possibilite a análise das posições contraditórias entre os órgãos fracionários.

II – Tendo ambos os casos entendidos que o auto revisional se submete aos prazos decadenciais, e inexistindo no acórdão recorrido qualquer debate sobre a tese de nulidade advindo da decadência, como havido no paradigma trazido, não há divergência a ser apreciada nesta fase processual. “Precedente: PAF 6611996-3”.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pela Representação Fiscal, suscitada pelo Conselheiro Relator, acolhida por maioria.

79082/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 138/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

O Sr. GERONIL EMERICH CAITANO, inscrito no CPF nº 080.XXX.XXX-61, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 25/426-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500161830.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 139/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

O Sr. ANDERSON LUCHTENBERG, inscrito no CPF nº 022.XXX.XXX-62, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 25/427-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500153278.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 141/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Akdeniz Anayurt, apresentada no protocolo PRE2500297746.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 146/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27

da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Vanja Dakic apresentada no protocolo PRE2500305945.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

79027/2025

PORTARIA JCP Nº 142/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

O Sr. GUILHERME LUIS DE SOUZA FELICIO, inscrito no CPF nº 338.XXX.XXX-00, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 25/428-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500127750.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 143/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

O Sr. JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA, inscrito no CPF nº 042.XXX.XXX-66, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 25/429-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500073741.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 144/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

A Sra. PAULA DA SILVA, inscrita no CPF nº 269.XXX.XXX-03, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 25/430-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500061203.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 145/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

O Sr. RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI, inscrito no CPF nº 830.XXX.XXX-00, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 25/431-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500074977.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

79007/2025

PORTARIA JCP Nº 147/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.XXX.125-X/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e MARINILDA APARECIDA DOS SANTOS, RG 5.XXX.040-X SSP/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
4146/2025	SOLFLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.417.971/0001-03

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

79101/202

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 335/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.101.832-6, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, do Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido de unidade:

Gradação	Nome	RG
CB. QP PM	DIARLES ALVES ROSA	7.xxx.406-x

Curitiba, 06 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

78727/2025

PORTARIA Nº 337/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000,

RESOLVE,

Designar nos termos da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, os servidores Andriara Aparecida Peres, RG. 546.xxx.xxx-91 e José Jorge Heidgger, RG. 1.xxx.566-x para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, visando apurar indícios de omissão de servidor fiscal do TAC protocolo 22.555.193-6, descritos no protocolo nº 21.260.152-7.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

79028/2025